

a estaca n. 28, numa distância de 1.903,86 m., confrontamos pela esquerda com as ditas terras do Brejão e pela direita com as propriedades que constam pertencendo a Cerâmica Progresso de Canas; da estaca 28 toma o rumo 45° 10' 53" SO e segue em linha reta, confrontando pela esquerda com as ditas terras do Brejão e pela direita com a propriedade que consta pertencer a Joaquim Luiz dos Santos, numa distância de 488,60 m., até atingir a estaca n. 32 onde atinge a vala do D. N. O. S.; daí segue acompanhando a margem direita da vala do D. N. O. S., sempre ao longo da divisa, pela esquerda com as ditas terras do Brejão e pela direita com a propriedade que consta pertencer a Joaquim Luiz dos Santos, numa distância de 982,50 m., até a estaca n. 38; da estaca n. 38 com o rumo 72° 23' 05" SO, cruzando a vala que vai para a Casa de Bombas do Buraco Fundo até a estaca 39 - Marco RN 3 - 22,857, de concreto, do Serviço do Vale do Paraíba, em 55,40 m.; Partindo da estaca 39 - Marco RN 22-8-57, de concreto, do Serviço do Vale do Paraíba, toma o rumo 45° 13' 23" SO, seguindo pela margem esquerda da vala, ainda confrontando pela esquerda com as ditas terras do Brejão e pela direita com a propriedade que consta pertencer a Joaquim Luiz dos Santos vai até a estaca n. 44 numa distância de 659,00 m., daí toma o rumo 89° 12' 59" SO em 81 m. vai a estaca n. 45 e com o rumo 18° 40' 29" SO em 57,40 m. alcança a estaca n. 46; da estaca n. 46 ainda com o rumo 18° 40' 29" SO, confrontando pela esquerda com as ditas terras do Brejão e pela direita com a propriedade que consta pertencer a Ademar Januzzi, segue em linha reta numa extensão de 408,20 m. até a estaca n. 48. Partindo da estaca n. 48 onde se inicia a divisa das terras do Brejão pela esquerda e com a propriedade que consta pertencer a Enéas Leite Neto pela direita, com o rumo 9° 55' 31" SE segue em linha reta em 240,80 m. até uma vala e coincidindo com esta a estaca n. 50; segue a vala até a estaca n. 54 numa distância de 523,40 m., ainda na divisa da propriedade que consta pertencer a Enéas Leite Neto; da estaca n. 54 toma o rumo 15° 51' 05" SO com a distância de 44,50 m. atinge a estaca n. 55; da estaca n. 55 até a estaca n. 60, segue acompanhando a cerca dividindo pela esquerda com as terras do Brejão e pela direita com a propriedade que consta pertencer a Geraldo Luiz dos Santos com 741,20 m.; da estaca n. 60 até a estaca n. 65, ao longo da cerca confrontamos pela direita com a propriedade que consta pertencer a Antonio e Carlos Januzzi numa distância de 604,60 m.; da estaca n. 65, com o rumo 9° 41' 01" SE, até a estaca n. 67 em 247,00 m., divide com a propriedade que consta pertencer a João Luiz dos Santos. Partindo da estaca n. 67 com o rumo 66° 52' 59" NE, segue a cerca numa distância de 285,00 m. até a estaca n. 69; daí toma o rumo 3° 01' 01" SE, segue ainda acompanhando a cerca numa distância de 233,40 m. até a estaca n. 71, dividindo pela esquerda com terras do Brejão e pela direita com a propriedade que consta pertencer ao Horto Florestal; da estaca n. 71, com o rumo 65° 58' 17" NE, acompanha a cerca que divide, pela direita com a propriedade que consta pertencer a Arnóbio de Aquino Marques e pela esquerda com as terras do Brejão, numa extensão de 2.698,00 m. até a estaca n. 86; na estaca n. 86 toma o rumo 40° 01' SE, segue acompanhando a cerca agora dividindo pela esquerda as terras do Brejão e pela direita com a propriedade que consta pertencer ao Horto Florestal, numa distância de 734,40 m. até a estaca n. 91; a estaca n. 91 toma o rumo 88° 29' 49" SE, sempre acompanhando a cerca, segue numa distância de 1.616,00 m. até a estaca n. 102; daí toma o rumo 0° 14' 29" SO, segue até a estaca n. 104 numa distância de 471,00 m. onde alcança a cerca da divisa da E.F.C.B., dividindo pela esquerda com terras do Brejão e pela direita com a propriedade que consta pertencer a Joaquim Luiz dos Santos; da estaca n. 104 segue acompanhando a cerca da divisa da E.F.C.B. até a estaca n. 108 numa extensão de 628,00 m. Partindo da estaca n. 108 com o rumo 21° 54' 37" NO segue em linha reta numa distância de 417,60 m. tendo pela esquerda as terras do Brejão e pela direita a propriedade que consta pertencer a João Zanin,

até atingir a estaca n. 110; da estaca n. 110 toma o rumo 67° 30' 35" NE e segue acompanhando a cerca até atingir novamente a cerca da divisa da E.F.C.B. onde coincide com a estaca n. 113 numa distância de 542,60 m. ainda ao longo da divisa das terras do Brejão pela esquerda e a propriedade que consta pertencer a João Zanin pela direita; da estaca n. 113 segue acompanhando a cerca da divisa da E.F.C.B. até atingir a estaca n. 115 - Marco 1 - 3 - 62, de concreto, do Serviço do Vale do Paraíba, numa distância de 300,00 m., fechando o perímetro".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 42.390, DE 26 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre delegação de competência, na Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando a excessiva centralização de serviços administrativos, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura; considerando que o exame e decisão de grande parte da matéria administrativa podem ser executados pelos dirigentes das Unidades que compõem a referida Pasta; e considerando que a solução do problema deve ser imediata, ainda que a título precário e em caráter experimental, como preliminar à solução definitiva através da edição de lei.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica o Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura autorizado, em caráter experimental, a delegar, mediante ato expresso, aos dirigentes dos órgãos a que se refere o artigo 3.º da Lei n. 2.006, de 20.12.52, as atribuições especificadas no mesmo dispositivo.

Parágrafo único — O ato delegatório, devidamente fundamentado, será publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2.º — Compete aos dirigentes de órgãos da Secretaria da Agricultura a concessão, redução e supressão de salário-família.

Parágrafo único — Fica revogado o artigo 35, alínea XXII, capítulo III, do Decreto n. 26.342, de 30.8.1956.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.483, DE 26 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre ponto facultativo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica incluído na relação anexa à Resolução n. 512, de 30 de dezembro de 1955, que concede ponto facultativo nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios em que se comemora anualmente a sua data de fundação, o município de Tupi Paulista, cuja data comemorativa da sua fundação é 28 de agosto.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

RESOLUÇÃO N. 1.484, DE 26 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a participação de Servidores Públicos do Estado ao VII Congresso Internacional de Medicina Tropical e Malária, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 1.º a 11 de setembro.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os servidores estaduais e autárquicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de efetiva participação aos Sétimos Congressos Internacionais de Medicina Tropical e Malária, a se realizarem no Rio de Janeiro, no período de 1.º a 11 de setembro do corrente exercício.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado e Autarquias baixarão os respectivos títulos completando-os com as lotações e cargos devidos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO DE 16 DO CORRENTE

Declarando cessados, a pedido, os efeitos do ato que autorizou o afastamento do Bel. Aluizio de Arruda, 53.º Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo (4.ª entrância), do QJ-PP, que se encontra prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador.

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE

Autorizando:

nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de:

Mário do Nascimento, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "31", lotado na Tesouraria Central, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo e Milton Campos Toledo, Escriturário-Assistente de Administração, extranumerário mensalista, ref. "34", lotado no Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços, até 31 de dezembro de 1963, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

Ferdinando Bueclano, Assistente Administrativo, ref.

"12", lotado na Estrada de Ferro Sorocabana; Mercedes Ribeiro, Escriturário-Assistente de Administração, nível I, ref. "38", lotado na Assessoria Técnica Legislativa e Tercília Ferreira do Amaral, Escriturário-Assistente de Administração, nível I, ref. "34", da Caixa Econômica do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços, até 31 de dezembro de 1963, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

Maria Adélia Pimentel Tavares, Escriturário-Assistente de Administração, extranumerário mensalista, ref. "34", da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e Ubirajara Antonio Pereira, Lauro José Penteado e Selma Simões Furquim Leite, Escriturários-Assistentes de Administração, interino, o primeiro, e extranumerários mensalistas os demais, ref. "34", todos da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de salários e das demais vantagens de suas funções, prestarem serviços, até 31 de dezembro de 1963, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

Francisco Daniel Pinto, Motorista, Referência "22-A", lotado no Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de salários e demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

Carolina Schneider, Fiscal de Rendas, Ref. "22", lotada no Departamento da Receita, da Secretaria da Fazenda, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Governador, com exercício no Serviço de Assistência Social do Palácio;

nos termos do artigo 218, combinado com o artigo 229 da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de: Sebastião Alves de Melo, artífice ref. "19", lotado na Secretaria dos Negócios da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços, até 31 de dezembro de 1963, junto ao Governo do Estado do Ceará;

Ribas Botelho de Campos, Professor Secundário, Ref. "33", lotado no Ginásio Estadual "Da. Noemia Dias Perotti", em Mirandópolis, da Secretaria da Educação, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Governo do Estado de Goiás.

Declarando cessado o ato de 26, publicado no "Diário Oficial" de 27 de julho de 1963, que autorizou o afastamento de Antonio Calandriello, Redator, Ref. "67", lotado na Secretaria do Governo, para prestar serviços junto ao Ministério da Educação e Cultura.

Declarando afastado do exercício do cargo, nos termos do artigo 2.º da Lei Federal n. 3.506, de 27 de dezembro de 1958, com prejuízo de vencimentos, a partir de 26 de agosto e até 7 de outubro do corrente ano, em virtude de sua candidatura ao cargo de Prefeito do Município de São Vicente, o Bel. Charles Alexander Souza Dantas Forbes, Subchefe da Casa Civil.

COMUNICANDO

A Chefia da Casa Civil comunica que foi aprovada, durante a reunião do Secretariado, realizada no dia 23 do mês de agosto, a seguinte agenda de despachos e audiências do Exmo. Senhor Governador do Estado:

Despacho diário com o Governador

Das 9 às 10,30 horas

Casa Civil

Casa Militar

Serviço de Assistência Jurídica

Assessoria Técnica Legislativa

Despacho semanal dos Secretários com o Governador

Terça-feira das 10,30 às 12 horas

Secretário da Justiça

Secretário do Governo

Secretário do Trabalho

Secretário da Segurança

Quinta-feira das 10,30 às 12 horas

Secretário de Obras

Secretário de Transportes

Secretário da Fazenda

Sexta-feira das 10,30 às 12 horas

Secretário da Agricultura

Secretário da Saúde

Secretário da Educação

Despacho semanal com o Governador

Segunda-feira das 15 às 16 horas

Reitoria da Universidade de São Paulo

Departamento Estadual de Administração

Departamento de Estradas de Rodagem

Terça-feira das 15 às 16 horas

Banco do Estado de São Paulo

Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

Caixa Econômica do Estado de São Paulo

Quarta-feira das 15 às 17 horas

Serviço de Cooperação com os Municípios

Institutos Isolados

Conselho Estadual de Educação

Despacho Mensal com o Governador

1.ª Terça-feira do mês

das 15 às 16,00 horas

Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo

Centrais Elétricas de Urubupungá S.A.

Bandeirante de Eletricidade S.A.

Usinas Elétricas do Paranapanema

2.ª Terça-feira do mês

das 15 às 16,00 horas

Companhia de Armazéns Gerais do Est. de São Paulo

Centro Estadual de Abastecimento S.A.

Superintendência dos Serviços do Café

Companhia Agrícola de Imigração e Colonização

3.ª Terça-feira do mês

das 15 às 16,00 horas

Estrada de Ferro Mogiana

Estrada de Ferro Paulista

Estrada de Ferro Sorocabana

Estrada de Ferro Araraquara

4.ª Terça-feira do mês

das 15 às 16,00 horas

Viação Aérea São Paulo S.A.

Departamento Estadual de Estatística

Audiência Semanal do Governador ao Senadores e Deputados Federais.

Segunda-feira das 10,30 às 12,00 horas — (pela ordem de chegada)

Audiência Semanal do Governador aos Deputados Estaduais.

1.ª Quarta-feira do mês das 10 às 12,00 horas

Bancadas — PSP — PRP — PL

2.ª Quarta-feira do mês

Bancadas — PR — UDN — PRT

3.ª Quarta-feira do mês

Bancadas — PTB — PSD — MTR.PTN

4.ª Quarta-feira do mês

Bancadas — PST — PSB — PDC

Audiência do Governador aos Prefeitos e Vereadores do Interior.

(Por intermédio do Serviço de Cooperação com os Municípios)

Quintas-feiras das 15 às 19,00 horas

Audiência do Governador ao Prefeito e Vereadores da Capital.

Primeira segunda-feira de cada mês das 17 às 18,00 horas

Reunião do Secretariado com o Governador

1.ª Sexta-feira do mês às 15 horas

Entrevista Coletiva à Imprensa

1.ª Sexta-feira do mês às 16 horas

DESPACHO DO ASSISTENTE-CHEFE DO S.A.J., de 16 DO CORRENTE

GG-173762 — Thelma Andrade de Oliveira: "Conceda-se vista no Protocolo, por 10 dias, com as cautelas de praxe".

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

GG-161663 — Edson Gracia — Parecer N.º 782 — Professor primário do Grupo Escolar "Prof. Walter Scheppis", em Guarujá e à disposição do I.E. "Canadá", de Santos e Curso de Administração Escolar e do Ginásio Estadual de Guarujá. E' regular a acumulação.